



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
– FASE EXTRAJUDICIAL –
(ART. 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005)

PROCESSO: 5013126-57.2021.8.21.0027

FALIDA: BANCO DE SANGUE SANTA MARIA LTDA - EPP (CNPJ nº 92.462.050/0001-09), LABORATÓRIO PAMPA LTDA – ME (CNPJ nº 87.496.394/0001-07), SCARDOELLI E CIA LTDA – EPP (CNPJ nº 95.623.369/0001-67) e SOCIEDADE SANTAMARIENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – EPP (CNPJ nº 95.627.238/0001-58)

DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA: 11/02/2022

SUMÁRIO

01. ADRIANA SOARES ARAUJO	01
Resultado	02
Providências	02
02. ANDRÉ ROBERTO SOUZA MOREIRA	02
Resultado	03
Providências	03
03. CLÁUDIA REGINA ÁVILA DOS SANTOS	03
Resultado	03
Providências	04
04. COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED	04
Resultado	05
Providências	07
05. UNICRED PONTO CAPITAL	08
Resultado	08
Providências	11

- 1 -

01. ADRIANA SOARES ARAUJO

Apresentante: habilitação de ofício pela Administração Judicial.



Natureza: habilitação de crédito.

Valor contido no edital do art. 99, § 1º:

- R\$ 0,00.

Pretensão:

- Habilitação do crédito de R\$ 3.765,23, dentre os créditos derivados da legislação do trabalho, acidente de trabalho ou equiparados (art. 83, I, da LRF).

Valor declarado pelo credor:

- R\$ 0,00.

Documentos: (i) íntegra dos autos e (ii) certidão de habilitação de crédito expedida nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0020448-62.2018.5.04.0701, promovida pela Credora em face de SCARDOELLI E CIA LTDA. – EPP e LABORATÓRIO PAMPA LTDA. – ME, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria.

Resultado:

- a pretensão deriva de Reclamatória Trabalhista promovida para a liquidação das verbas trabalhistas e rescisórias referente a contrato de trabalho encerrado na data de 08/02/2018 por rescisão indireta.
- estando o crédito corporificado em certidão expedida pela Justiça do Trabalho, goza dos atributos de liquidez, certeza e exigibilidade.
- ante a origem do crédito, é incontroversa a classificação dentre os derivados da legislação do trabalho, acidente do trabalho ou equiparados.
- em relação à atualização, a certidão aponta a data de 11/02/2022, o que atende ao requisito do art. 9º, II, da LRF.
- pretensão acolhida.

Providências:

- incluir o crédito de R\$ 3.765,23, dentre os créditos derivados da legislação do trabalho, acidente de trabalho ou equiparados (art. 83, I, da LRF) em favor de ADRIANA SOARES ARAUJO.

02. ANDRÉ ROBERTO SOUZA MOREIRA

Apresentante: habilitação de ofício pela Administração Judicial.

Natureza: habilitação de crédito.

Valor contido no edital do art. 99, § 1º:

- R\$ 0,00.



Pretensão:

- Habilitação do crédito de R\$ 376,52, dentre os créditos derivados da legislação do trabalho, acidente de trabalho ou equiparados (art. 83, I, da LRF).

Valor declarado pelo credor:

- R\$ 0,00.

Documentos: (i) íntegra dos autos e (ii) certidão de habilitação de crédito expedida nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0020448-62.2018.5.04.0701, promovida por ADRIANA SOARES ARAUJO em face de SCARDOELLI E CIA LTDA. – EPP e LABORATÓRIO PAMPA LTDA. – ME, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria.

Resultado:

- a pretensão deriva da fixação de honorários advocatícios em sede de Reclamatória Trabalhista promovida para a liquidação das verbas trabalhistas e rescisórias referente a contrato de trabalho encerrado na data de 08/02/2018 por rescisão indireta.
- estando o crédito corporificado em certidão expedida pela Justiça do Trabalho, goza dos atributos de liquidez, certeza e exigibilidade.
- ante a origem do crédito, é incontroversa a classificação dentre os derivados da legislação do trabalho, acidente do trabalho ou equiparados.
- em relação à atualização, a certidão aponta a data de 11/02/2022, o que atende ao requisito do art. 9º, II, da LRF.
- pretensão acolhida.

Providências:

- incluir o crédito de R\$ 376,52, dentre os créditos derivados da legislação do trabalho, acidente de trabalho ou equiparados (art. 83, I, da LRF) em favor de ANDRÉ ROBERTO SOUZA MOREIRA.

03.

Apresentante: **CLÁUDIA REGINA ÁVILA DOS SANTOS**

Natureza: habilitação de crédito.

Valor contido no edital do art. 99, § 1º:

- R\$ 0,00.

Pretensão:



- Habilitação do crédito de R\$ 29.202,53, dentre os créditos derivados da legislação do trabalho, acidente de trabalho ou equiparados (art. 83, I, da LRF).

Valor declarado pelo credor:

- R\$ 29.202,53.

Documentos: (i) relatório de simulação de rescisão.

Resultado:

- a pretensão deriva do relatório das verbas devidas a ex-funcionária, a título da rescisão do contrato de trabalho, elaborado pelo contador de SCARDOELLI E CIA LTDA. – EPP.

RELATÓRIO DE SIMULAÇÃO DE RESCISÃO													
Código	Nome do Empregado	Admissão	Demissão	Início do aviso	Dias do aviso	Saldo FGTS	FGTS-GRRF	Salário	Proventos	INSS	IRRF	Outros Descontos	Líquido
Simulação: 3-SIMULAÇÃO AVISO INDENIZADO													
25 CLAUDIA REGINA AVILA DOS S		24/12/2019	22/06/2022	Motivo de Rescisão: 2		Tipo de Aviso: Indenizado		Data de Pagamento: 30/06/2022					
				22/06/2022	40,00	10.000,00	5.199,76	3.800,00	30.947,18	458,76	1.285,89	,00	29.202,53
					Total:	10.000,00	5.199,76	3.800,00	30.947,18	458,76	1.285,89	,00	29.202,53
PROVENTOS						DESCONTOS							
Rubrica	Nome			Referência	Valor	Rubrica	Nome			Referência	Valor		
Salários	9179	SALDO DE SALARIO HORAS			146,67	2.786,67		826	INSS SOBRE RESCISAO			8,93	264,72
13º Salário	8550	13 SALARIO INTEGRAL RESCISAO			6,00	1.900,00	IRRF	989	INSS 13 SAL.RESCISAO			8,23	194,04
	8553	VANTAGENS 13o RESCISAO			6,00	121,20							
13º Rescisão							827	IRRF 13o SALARIO RESCISAO			7,50	19,50	
	803	13o 1/12 INDENIZADO			1,00	316,67	828	IRRF SOBRE RESCISAO			27,50	1.266,39	
Férias Rescisão	8154	VANTAGENS 13o 1/12 INDENIZADO			1,00	20,20							
	28	FERIAS VENCIDAS			2,00	7.600,00							
	29	FERIAS PROPORCIONAIS			6,00	1.900,00							
	64	1/3 FERIAS RESCISAO			33,33	2.810,07							
	811	FERIAS 1/12 INDENIZADO			1,00	316,67							
	817	VANTAGEM FER PROPORCIONAL			6,00	121,20							
	819	MEDIA VL FERIAS VENCIDAS			2,00	345,42							
	820	VANTAGEM FERIAS VENCIDAS			2,00	484,80							
	8126	1/3 FERIAS INDENIZADAS RESC			33,33	112,29							
	8158	VANTAGENS FERIAS 1/12 INDENIZADO			1,00	20,20							
	8169	1/3 FERIAS PROPORCIONAIS RESCISAO			33,33	673,73							
	Aviso Prévio												
	22	AVISO PREVIO			40,00	5.066,67							
8146	VANTAGENS AVISO PREVIO			40,00	323,20								
Insalubridade													
16	INSALUBRIDADE 20%			20,00	177,76								
Férias rescisão em dobro													
875	FERIAS EM DOBRO RESC			1,00	4.387,82								
876	1/3 FERIAS EM DOBRO RESC			,00	1.462,61								
TOTAL DE PROVENTOS					30.947,18	TOTAL DE DESCONTOS					1.744,65		

- o contador promoveu o destaque dos descontos a título dos impostos que incidem sobre as verbas trabalhistas, restando o valor líquido de R\$ 29.202,53.

- ante a origem do crédito, é incontroversa a classificação dentre os derivados da legislação do trabalho, acidente do trabalho ou equiparados.

- em relação à atualização, as verbas foram calculadas até 22/06/2022, o que destoa do previsto no art. 9º, II, da LRF.

- pretensão não acolhida.

Providências:

- nada a fazer.



04.

Apresentante: **COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED**

Natureza: divergência de crédito.

Valor contido no edital do art. 99, § 1º:

- R\$ 12.448,20 – dentre os quirografários (art. 83, VI, da LRF).

Pretensão:

- Majoração do crédito originado de título executivo judicial no valor de R\$ 6.224,10 para R\$ 10.752,53, dentre os créditos quirografários (art. 83, VI, da LRF).

Valor declarado pelo credor:

- R\$ 16.976,63.

Documentos: (i) Íntegra dos autos nº 5020062-98.2021.8.21.0027, a título do Cumprimento de Sentença promovido pela Credora em face de SCARDOELLI E CIA LTDA. – EPP, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria.

Resultado:

- a pretensão deriva do ajuizamento de Cumprimento de Sentença promovido pela Credora em face de SCARDOELLI E CIA LTDA. – EPP.

- com efeito, a Credora está assim habilitada no edital do art. 99, §1º, da LRF:

- 5 -

Classificação	Origem	Valor
Quirografário	Duplicata	R\$ 412,00
Quirografário	Duplicata	R\$ 1.684,00
Quirografário	Duplicata	R\$ 1.685,10
Quirografário	Duplicata	R\$ 1.016,00
Quirografário	Duplicata	R\$ 412,00
Quirografário	Duplicata	R\$ 1.015,00
Quirografário	<i>Título Executivo Judicial</i>	<i>R\$ 6.224,10</i>
		<i>R\$ 12.448,20</i>

- insurge-se unicamente com relação ao valor decorrente do título executivo judicial constituído na Ação Monitória nº 5002241-52.2019.8.21.0027 que promoveu em face de SCARDOELLI E CIA LTDA. – EPP.



- espiolhando os autos da Ação Monitória nº 5002241-52.2019.8.21.0027, depreende-se que o credor buscou a cobrança do valor de R\$ 6.224,10, consubstanciado nas duplicatas inadimplidas por ocasião da venda de mercadorias à Falida:

MANDADO DE CITAÇÃO – AÇÃO MONITÓRIA
Mandado Nº: 1000855961 Senhor(a): Vossa Senhoria fica citado(a) para pagar o débito abaixo referido, devidamente atualizado, acrescido de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada deste mandado aos autos, conforme petição inicial que segue em anexo. No caso de integral pagamento, Vossa Senhoria ficará isento(a) do pagamento de custas processuais. No mesmo prazo, reconhecendo a quantia devida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do seu valor, acrescido de custas e honorários de advogado, Vossa Senhoria poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Caso pretenda se opor à ação monitoria, Vossa Senhoria poderá oferecer embargos no referido prazo. Se não houver pagamento e não forem apresentados embargos, ficará constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença. Valor do débito: R\$ 6.224,10 (seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e dez centavos)

- não apresentado embargos monitorios ou realizado o pagamento, houve a constituição de título executivo:

Vistos. 1 – Uma vez que, citada, a parte ré não apresentou embargos monitorios nem pagou o valor, fica CONSTITUÍDO o título executivo judicial na forma do artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil. 2 – Com a preclusão, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado pelo lançamento do movimento correspondente no sistema eproc. Após, INTIME(M)-SE o(s) devedores(s) para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa coercitiva de 10% (dez por cento), bem como de incidência de novos honorários de 10% (dez por cento), conforme o artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

- 6 -

- diante disso, a Credora promoveu o Cumprimento de Sentença para a cobrança das seguintes verbas:



Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 6.224,10	
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	31/10/2019 a 30/08/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	10/02/2021 a 30/08/2021	
Honorários (%)	10 %	
Dados calculados		
Fator de correção do período	669 dias	1,471896
Percentual correspondente	669 dias	47,189628 %
Valor corrigido para 30/08/2021	(=)	R\$ 9.161,23
Juros(201 dias-6,70000%)	(+)	R\$ 613,80
Sub Total	(=)	R\$ 9.775,03
Honorários (10%)	(+)	R\$ 977,50
Valor total	(=)	R\$ 10.752,53

- postula, portanto, a majoração do crédito oriundo do título executivo judicial de R\$ 6.224,10 para R\$ 10.752,53, incluindo o valor da dívida atualizada e o honorários advocatícios.

- em relação à atualização, o valor do crédito está limitado à correção monetária e juros com marco final em 30/08/2021, o que atende ao requisito do art. 9º, II, da LRF.

- no que concerne à classificação dos honorários advocatícios, estes se equiparam aos créditos trabalhistas (art. 83, I, da LRF), consoante art. 85, § 14^o, da LRF, e entendimento sufragado pelo colendo STJ no julgamento do Recurso Especial nº 1.152.218/RS, julgado conforme procedimento previsto para os recursos repetitivos:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA. 1. Para efeito do art. 543-C do Código de Processo Civil: 1.1) Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n.

¹ “§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.”



7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal. 1.2) São créditos extraconcursais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005.

2. *Recurso especial provido.* (Recurso Especial 1152218/RS, Corte Especial, Superior Tribunal de Justiça, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, Julgado em 07/05/2014)

- portanto, o valor destacado no cálculo de R\$ 977,50 deve ser habilitado dentre os trabalhistas (art. 83, I, da LRF).
- já no que tange ao principal, da análise da documentação que acompanhou a exordial da Ação Monitória, possível depreender que o crédito arrolado em favor de COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED constou em duplicidade na relação de credores apresentada pela Falida, vez que incluídos os valores nominais das duplicatas e, novamente, o valor total do título executivo judicial constituído da soma das mesmas duplicatas, totalizando o montante de R\$ 12.448,20.
- assim, impõe-se a minoração do crédito de R\$ 12.448,20 para o valor de R\$ 9.775,03, em favor de COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED.
- ausente caráter alimentar, garantia ou privilégio, o saldo residual aloca-se dentre os quirografários (art. 83, VI, da LRF).
- pretensão parcialmente acolhida.

Providências:

- incluir o crédito de R\$ 977,50, dentre os créditos derivados da legislação do trabalho, acidente de trabalho ou equiparados (art. 83, I, da LRF) em favor de COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED.
- minorar o crédito de R\$ 12.448,20 para R\$ 9.775,03, dentre os créditos quirografários (art. 83, VI, da LRF) em favor de COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED.

05.

Apresentante: **UNICRED PONTO CAPITAL**

Natureza: divergência de crédito.

Valor contido no edital do art. 99, § 1º:

- R\$ 118.713,68 – dentre os quirografários (art. 83, VI, da LRF).



Pretensão:

- Pretende a não sujeição dos crédito ao processo falimentar.
- Alternativamente, a majoração do crédito no valor de R\$ 118.713,68 para R\$ 143.588,13, dentre os créditos quirografários (art. 83, VI, da LRF).

Valor declarado pelo credor:

- R\$ 143.588,13.

Documentos: (i) Cédula de Crédito Bancário nº 2017060399, (ii) ficha gráfica da operação bancária, (iii) ata de reunião extraordinária do conselho de administração, (iv) ata sumária da assembleia geral extraordinária, (v) substabelecimento, (vi) procuração, (vii) estatuto social e (viii) divergência de crédito.

Resultado:

- trata-se de crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 2017060399, emitida por SCARDOELLI E CIA LTDA. – EPP na importância de R\$ 160.000,00 para a renegociação das seguintes operações:

17. Modalidade/Finalidade da Operação: Renegociação das seguintes operações:

Scardoelli e Cia LTDA – EPP, CNPJ:95.623.369/0001-67

-Operação de crédito **201500038-6**, cujo valor total atualizado do débito é de **R\$ 15.431,99** (*****Quinze mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos*****);

-Operação de crédito **201600146-1**, cujo valor total atualizado do débito é de **R\$ 9.783,65** (*****Nove mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos*****);

-Operação de crédito **201700070-6**, cujo valor total atualizado do débito é de **R\$ 36.720,24** (*****Trinta e seis mil, setecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos*****);

- Saldo devedor decorrente do uso do limite do cheque especial e adiantamento a depositante da conta corrente número 019101-9 no valor total de **R\$14.572,57**(*****Quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos*****).

Laboratório Pampa LTDA, CNPJ:87.496.394/0001-07

-Operação de crédito **201600145-4**, cujo valor total atualizado do débito é de **R\$ 45.202,48** (*****Quarenta e cinco mil, duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos*****);

- Saldo devedor decorrente do uso do limite do cheque especial e adiantamento a depositante da conta corrente número 025950-0 no valor total de **R\$10.000,00**(*****Dez mil reais*****).

Sociedade Santamariense de Análises Clínicas LTDA, CNPJ:95.627.238/0001-58

-Operação de crédito **201600106-2**, cujo valor total atualizado do débito é de **R\$ 27.789,07** (*****Vinte e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e sete centavos*****);

- Saldo devedor decorrente do uso do limite do cheque especial e adiantamento a depositante da conta corrente número 044269-0 no valor total de **R\$500,00**(*****Quinhentos reais*****).



- a Cédula de Crédito Bancário foi avalizada pelos sócios LUCIANA ARRUA DA SILVEIRA, RAFAEL ARRUA DA SILVEIRA e ADÃO FERNANDO GARCIA SCARDOELLI.
- a Credora promoveu Ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob o nº 5012994-97.2021.8.21.0027, perante a 3ª Vara Cível de Santa Maria, em face de SCARDOELLI E CIA LTDA. – EPP e dos sócios avalistas para a cobrança do valor de R\$ 143.588,13, atualizado até 21/06/2021.
- portanto, pretende a majoração do valor contido no edital do art. 99, §1º, da LRF, para o valor em cobrança na referida Ação.
- no que tange à não sujeição dos créditos por se tratar de ato cooperativo, examina-se a seguir.
- o ato cooperativo encontra previsão no art. 79, da Lei nº 5.764/1971:

“Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.”

- 10 -

- recentemente, houve a inserção do §13º no art. 6º, da LRF, que trata dos efeitos causados pela decretação da Falência ou deferimento do processamento da Recuperação Judicial:

“§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.”

- ocorre que a lei não previu a exclusão do crédito oriundo de ato cooperativo do concurso de credores instaurado com a decretação da falência.



- o arrolamento do crédito na relação de credores não impedirá a persecução do crédito em face dos coobrigados, tão somente em relação à Massa Falida, em observância a *par conditio creditorum*.
- de toda forma, há pedido de majoração do crédito arrolado para R\$ 143.588,13, conforme incidência dos encargos por inadimplência.

Dados da Operação	
Modalidade de Crédito: outros empréstimos	
Linha de Crédito: 986 - Composição de Dívidas PJ - Pré - Acima 12M	
Contrato/Proposta: 2017060399	Situação: Inadimplente
Sistema de Amortização: Tabela Price	Dt. Aprovação: 02/10/2017
Valor Financiado: R\$ 160.000,00	Taxa de juros efetiva: 0.00%
1) Encargos Remuneratórios:	
a) Juros Remuneratórios: 2,50% a.m., 34,49 % a.a	
2) Encargos de Inadimplência:	
a) Juros Remuneratórios: 2,50% a.m., 34,49% a.a	
b) Juros Moratórios: 1,00% a.m., 12,68% a.a	
c) Multa: 2,00% sobre valor do saldo devedor.	

- o percentual dos encargos estão previstos na Cédula de Crédito Bancário, bem como o desconto de seguro prestamista.
- o demonstrativo contém as bases gerais originais e a situação atual da operação financeira, detendo presunção de veracidade;
- em relação à atualização, o valor do crédito está limitado à correção monetária e juros com marco final em 21/06/2021, o que atende ao requisito do art. 9º, II, da LRF:

- 11 -

Dados da Operação						
Data	Cód. Histórico	Índice	Parc.	Valor Débito	Valor Crédito	Valor Saldo
06/04/2021	927 AMORTIZACAO DE PARCELAS D		034		113,25	136.830,50
20/04/2021	051 Encargos de Juros		043	2.415,30		139.245,80
20/04/2021	1020 SEGURO PRESTAMISTA		043	41,77		139.287,57
06/05/2021	055 Juros de Indimplência		034	45,17		139.332,74
06/05/2021	927 AMORTIZACAO DE PARCELAS D		034		113,25	139.219,49
20/05/2021	051 Encargos de Juros		044	2.354,99		141.574,48
20/05/2021	1020 SEGURO PRESTAMISTA		044	42,48		141.616,96
02/06/2021	055 Juros de Indimplência		034	38,51		141.655,47
02/06/2021	927 AMORTIZACAO DE PARCELAS D		034		292,40	141.363,07
04/06/2021	055 Juros de Indimplência		034	2,26		141.365,33
04/06/2021	927 AMORTIZACAO DE PARCELAS D		034		113,43	141.251,90
21/06/2021	051 Encargos de Juros		045	2.293,17		143.545,07
21/06/2021	1020 SEGURO PRESTAMISTA		045	43,06		143.588,13

Curitiba
Rua Comendador Araújo, 499
10º andar • Batel
80420-000 • (41) 99862-1295

Florianópolis
Rua Demétrio Ribeiro, 51 • sala 505
Koerich Beiramar Office • Centro
88020-700 • (48) 3054.6660

Passo Fundo
Rua Independência, 800
4º andar • 99010-041
(54) 3311.1428 • (54) 3311.1231

Porto Alegre
Av. Ipiranga, 40 • sala 1510
Trend Offices • Praia de Belas
90160-090 • (51) 3307.2166



- ausente caráter alimentar, garantia ou privilégio, o crédito aloca-se dentre os quirografários (art. 83, VI, da LRF).
- pretensão parcialmente acolhida.

Providências:

- majorar o crédito de R\$ 118.713,68 para R\$ 143.588,13, dentre os créditos quirografários (art. 83, VI, da LRF) em favor de UNICRED PONTO CAPITAL.